

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 115

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 4 de julho de 2017

MP convoca mais aprovados em concurso para promotor

Candidatos devem entregar comprovação de atividade jurídica nesta terça (4)

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convocou mais 21 aprovados no concurso público para promotor de Justiça e promotor de Justiça substituto da Instituição. Os candidatos devem comparecer à sede da Procuradoria Geral de Justiça, na rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio, nesta terça-feira (4), às 14h30, para efetuar a entrega da documentação comprobatória dos três anos de atividade jurídica, conforme estabelece o edital do certame. Na impossibilidade da apresentação dos documentos, os candidatos devem firmar declaração pessoal de que está ciente que a não comprovação do tempo de atividade jurídica, até o ato da posse,

implicará na sua exclusão do concurso.

Com a convocação dos 21 candidatos elencados no Diário Oficial de 23 de junho de 2017, o MPPE chega a um total de 39 candidatos aprovados no concurso público, aberto no ano de 2014.

Segundo a Comissão de Concurso, em paralelo à comprovação dos três anos de atividade jurídica, os 21 candidatos serão novamente convocados pelo procurador-geral de Justiça para escolherem, dentre as opções disponibilizadas, as Comarcas em que iniciarão suas

atividades como membros do Ministério Público de Pernambuco.

Depois de definidas as lotações dos futuros promotores de Justiça e promotores de Justiça substitutos, o gabinete da Procuradoria Geral vai publicar os atos de posse dos aprovados. Em seguida, os novos membros pas-

sam por um estágio inicial, realizado pela Corregedoria Geral e pela Escola Superior do MPPE. O objetivo dessa capacitação é apresentar a Instituição e preparar os recém-admitidos para a atuação como integrantes do MPPE.

Com os novos convocados, já foram chamados 39 aprovados no concurso público

PRÊMIO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA 2017

MPPE fatura prêmio com kit educativo sobre corrupção

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) foi um dos vitoriosos do *Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça 2017*, com o kit educativo da campanha *Corrupção. Tem Jeito*, que foi escolhido como a melhor iniciativa na categoria Publicação Especial. A temática da corrupção e os esforços empreendidos pelos órgãos públicos e pela sociedade civil para enfrentar essa prática foram os principais destaques da premiação, que fez parte da programação da 13ª edição do Congresso Brasileiro dos Assesores de Comunicação da Justiça (Combrascom), realizado entre os dias 28 e 30 de junho na cidade de Maceió.

O Grande Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, uma escolha que agrega todos os projetos finalistas, ficou com a campanha *Dez Medidas de Combate à Corrupção*, desenvolvida pelo Ministério Público Federal. Na mesma categoria do projeto pernambucano também ficaram entre os finalistas o projeto *Tribunal Superior do Trabalho – 70 anos de Justiça Social*, do TST (segundo lugar) e *Catálogo Coleção de Artes – Onde há mais cultura há mais Justiça*, do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (terceiro lugar).

Disputaram o Prêmio Nacional

de Comunicação e Justiça 2017 271 trabalhos, de diversas instituições do Sistema de Justiça, inscritas em 14 categorias. A premiação ocorreu na noite do dia 30 de junho.

O kit educativo *Corrupção. Tem Jeito* é composto por um jogo de memória e pela história em quadrinhos *Um conto da Corruptlândia*, que narra os comportamentos inadequados de uma sociedade em que todos tentam tirar vantagem. Porém, os habitantes da Corruptlândia passam por uma mudança quando se deparam com todos os prejuízos causados pela corrupção. Mais de 50 mil crianças serão beneficiadas com

os kits, que estão sendo utilizados como material de suporte em salas de aula de escolas municipais do Recife.

Congresso – o evento reuniu mais de 200 profissionais que atuam em instituições públicas do Sistema de Justiça em todo o país. Esses profissionais participaram de uma programação diversificada composta por palestras, oficinas e painéis com a participação de jornalistas e outros profissionais que debateram conteúdos sobre gestão de conteúdo em Comunicação Organizacional, Gestão da Comunicação e relacionamento com os públicos de interesse.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

MP recomenda a Passira manter dados atualizados

Após denúncias, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) constatou que o site oficial da Prefeitura de Passira continha apresentava informações desatualizadas ou inexistentes, em desacordo com a obrigação de transparência que o poder público tem a obrigação de prestar aos cidadãos. Assim, o MPPE recomendou à prefeita Rênya Carla que providencie a atualização e o gerenciamento constante do Portal da Transparência, conforme preconiza a Lei de Acesso à Informação.

O Portal da Transparência deve conter atalhos para que o cidadão possa acessar facilmente a execução orçamentária e financeira do município, onde devem estar claros os dados sobre despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento; receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo

previsão, lançamento e arrecadação.

Ainda devem estar presentes licitações abertas, em andamento e já realizadas, apresentando números da licitação e do processo administrativo; tipo e modalidade da licitação; objeto da licitação; data, hora e local da abertura das propostas; relação de licitantes e respectivos valores propostos; resultado e situação da licitação (aberta ou homologada); atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais.

O Portal de Transparência deverá ser atualizado mensalmente e ser gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público. As informações precisam ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

RECOMENDAÇÃO

Poção deve combater os casos de nepotismo

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Poção, Emerson Cordeiro de Vasconcelos, a exoneração de cargos comissionados e servidores temporários em situação de nepotismo ligados à Prefeitura.

O promotor de Justiça Felipe Wesley Pinheiro da Silva estabeleceu o prazo de 72 horas para que a recomendação seja atendida e que a relação das destituições seja enviada ao MPPE em cinco dias.

A exoneração deve atingir “a todos os cargos comissionados em que o servidor não efetivo seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de di-

reção, chefia ou assessoramento.”

O promotor de Justiça lembra no documento que o Supremo Tribunal Federal editou a súmula vinculante nº 13, em que afirma que “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

CONVOCAÇÃO Nº 029/2017

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. **FRANCISCO DIRCEU BARROS**, convoca os candidatos aprovados no último concurso para o cargo de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, abaixo relacionados, para comparecerem ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sito na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife/PE, no dia 04 de JULHO de 2017, às 14h30min, a fim de procederem à entrega da documentação comprobatória dos três anos de atividade jurídica (art. 129, § 3º, da CF e Resolução n.º 40/2009 do CNMP, com alterações trazidas pelas resoluções n.ºs 57/2010 e 87/2012), conforme item 7, alínea "c", do Edital n.º 001/2014, ou na sua impossibilidade, apresentar declaração pessoal de que está ciente que a não comprovação do tempo de atividade jurídica, até o ato da posse, implicará na sua exclusão do concurso:

ORDEM	NOME	DOCUMENTO
01.	HELMER RODRIGUES ALVES	000000002674368
02.	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	000000006415953
03.	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA*	00006936559 SDSPE
04.	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	0000000030393604
05.	GABRIEL ARAÚJO PIMENTEL	000000007122993
06.	VINICIUS COSTA E SILVA	0000000442925682
07.	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	000000006408599
08.	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	000000001742815
09.	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	000000005994704
10.	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	000000006121776
11.	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	000000007344957
12.	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	00007502728 SDSPE
13.	KELLY JANE RODRIGUES PRADO*	0000000013585207
14.	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	0000000960782788
15.	RENATA DE LIMA LANDIM	0000000287623543
16.	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS	000000006420853
17.	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	000000MG10076072
18.	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	0000149984120002
19.	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	000000007889242
20.	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	000000MG14703511
21.	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	0002003034065755

Recife, 22 de Junho de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por incorreção)

RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 003/2017

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e demais dispositivos aplicáveis:

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos;

Considerando, que o caráter indenizatório do pagamento de diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede, no interesse do serviço, se estende também às hipóteses em que não há pernoite;

Considerando a ocorrência de automação do procedimento de concessão e pagamento de diárias aos membros do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando por fim a necessidade de aperfeiçoar a normativa em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º. Aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que se deslocarem em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede de atribuições, poderão ser concedidas e pagas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

§ 1º. Considera-se sede, para efeito de concessão de diária, o Município onde o membro do Ministério Público desempenha suas atribuições.

§ 2º. Somente será devido o pagamento de diária inteira quando o deslocamento implicar em ocorrência de pernoite, assegurando-se, na hipótese de o retorno à sede ocorrer no mesmo dia, o ressarcimento de até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º. Compete ao Procurador-Geral de Justiça, após análise do Chefe de Gabinete, autorizar a concessão e o pagamento de diárias, considerando:

a) compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

b) correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 3º. A solicitação de concessão e pagamento de diárias será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça em até 05 (cinco) dias de antecedência do evento respectivo, ressalvadas as urgências devidamente justificadas.

§ 1º. O formulário "requerimento de diária" (Anexo I) deverá ser encaminhado mediante requerimento eletrônico próprio, devendo conter, obrigatoriamente as seguintes informações:

a) Nome do requerente, cargo/função, matrícula, lotação;

b) especificação do destino, data prevista para a saída e para o retorno, número de pernoites, se for o caso, se a hospedagem é integral ou parcial, se é custeada por outro órgão, o meio de transporte, e o objetivo da viagem, data e assinatura.

§ 2º. O Chefe de Gabinete, após a autorização do Procurador-Geral de Justiça, publicará ato em veículo oficial, e encaminhará o requerimento de diárias para a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, que providenciará o crédito em conta corrente do beneficiário.

§ 3º. O ato que autorizar o pagamento de diárias deverá conter o nome do membro, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade desenvolvida e o valor despendido e, em sendo o caso, o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

§ 4º. Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento, sem prejuízo da observância dos pressupostos estabelecidos para os demais deslocamentos.

§ 5º. No caso em que a viagem durar mais do que o previsto, por motivo justificado, terá o beneficiário um prazo de 15 (quinze) dias, a contar do retorno à sede, para encaminhar ao Chefe de Gabinete a solicitação de complemento de diária(s), na forma do Anexo I.

Art. 4º. Os valores das diárias fixados no art. 61, inciso I, da LCE nº. 12/94, considerando o objetivo do deslocamento, sua duração e a distância a ser percorrida, terão como valor máximo o correspondente ao da diária paga ao Procurador Geral de Justiça, excluído qualquer outro acréscimo, e serão pagas obedecendo aos percentuais fixados no Anexo II desta Resolução.

§ 1º. Quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou quando não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno à sede, o valor da diária não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no Anexo II desta Resolução;

§ 2º. As diárias de viagens para o exterior serão tratadas individualmente e autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, e poderão ser fixadas em montante diferenciado, observando como parâmetros os valores estipulados pelos Poderes constituídos do Estado, estando sujeitas às demais disposições desta Resolução.

Art. 5º. O valor da diária será calculado por dia de afastamento, e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do membro, quando em deslocamento para local fora de sua sede de atribuições, observando-se os seguintes critérios:

I – inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;

II – o deslocamento feito para localidades cuja distância seja superior a 100 km (cem quilômetros) da comarca de lotação.

Art. 6º. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente do beneficiário, e em parcela única.

Art. 7º. No caso de urgência devidamente justificada, o requerimento de diária, na forma do Anexo I, poderá ser formulado durante o afastamento ou até 15 dias após o retorno à sede de lotação.

Art. 8º. Não se pagarão diárias:

I – para deslocamentos no âmbito da Região Metropolitana do Recife, exceto se superior a 100 (cem) Km;

II – Para deslocamentos com raio de distância inferior a 100 (cem) Km da comarca de atribuição, exceto quando implicar em pernoite;

III – Para os Promotores de Justiça que forem convocados para substituírem Procuradores de Justiça quando o fundamento do pedido for a substituição;

IV – quando a distância a ser percorrida, o objeto da viagem e o deslocamento não exigirem qualquer dispêndio com alimentação e hospedagem;

V – como forma de remuneração pela realização do serviço de plantão;

VI – para o membro do Ministério Público que tiver de se deslocar para Comarca quando estiver realizando substituição, já estando percebendo por tal função a gratificação de acumulação, prevista no art. 61, inciso V, da LCE nº 12/94.

Art. 9º. As diárias serão concedidas nas modalidades:

I – integral, quando o deslocamento exigir pernoite.

II – parcial, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária estabelecida no Anexo II desta Resolução, quando o afastamento exigir apenas despesa com alimentação e/ou locomoção urbana, desde que atendido o critério do art. 5º, inc. II.

Art. 10º. O beneficiário de diária(s) deverá encaminhar à Coordenadoria Ministerial de Finanças, mediante requerimento eletrônico próprio, até o 15º (décimo quinto) dia após o seu regresso à sede de atribuição, sob pena de devolução dos valores recebidos, a comprovação da realização da viagem, o formulário de "prestação de contas" (Anexo III) a qual poderá ser realizada da seguinte forma:

I – comprovante de participação no evento; ou

II – comprovante do deslocamento de ida e volta, através de cartões de embarque ou notas fiscais; ou

III - comprovante de hospedagem.

Art. 11. As diárias recebidas indevidamente, em excesso, ou não utilizadas por qualquer motivo para o fim que fundamentaram sua concessão e pagamento, ou ainda que não tenham sido utilizadas integralmente em virtude de cancelamento da viagem ou retorno antes do prazo previsto, ou em caso de creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Resolução, deverão ser restituídas, acompanhadas da devida justificativa pelo beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias, através da Guia de Recolhimento (GR), emitida pela tesouraria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 1º. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário da(s) diária(s) ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

§ 2º. A solicitação da Guia de Recolhimento (GR) deverá ser realizada através do e-mail tesouraria@mppe.mp.br ou pelo telefone (81) 3182-7314.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

**REQUERIMENTO DE DIÁRIA
(ANEXO I – RES. Nº 003/2017-PGJ)**

NOME:	CPF:
CARGO/FUNÇÃO:	MATRICULA:
LOTAÇÃO:	

ORIGEM:	DESTINO:
---------	----------

DISTÂNCIA: ACIMA DE 100 Km () MENOS DE 100 Km ()
--

SAÍDA PREVISTA PARA		RETORNO PREVISTO PARA		NUMERO DE PERNOITES *
DIA	HORA	DIA	HORA	

(*) A ser comprovado por documentos.

HOSPEDAGEM CUSTEADA POR OUTRO ÓRGÃO?

Não
 Sim
 Parcial. Quantidade de pernoites custeados: _____

MEIO DE TRANSPORTE

Veículo Oficial
 Aéreo
 Ônibus
 Veículo Próprio. Placa: _____

OBJETIVO DA VIAGEM

--

DATA:	ASSINATURA DO REQUERENTE:
-------	---------------------------

ANEXO II – RESOLUÇÃO PGJ Nº 003, de 03 de julho de 2017.

CARGO	Valor da diária dos membros do MPPE (percentual do subsídio do Promotor de Justiça de 1ª entrância)			
	Deslocamento interestadual (Sul, Sudeste, Centro Oeste)	Deslocamento interestadual (Norte, Nordeste)	Deslocamento intermunicipal	Deslocamento para Fernando de Noronha
Procurador-Geral de Justiça; Subprocurador-Geral de Justiça; Corregedor-Geral	3,64 %	2,90 %	1,64 %	2,16 %
Procurador de Justiça Promotor de Justiça	3,50 %	2,75 %	1,49 %	2,01 %

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(ANEXO III – RES. Nº 003/2017-PGJ)**

NÚMERO DO SIIG OU DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE DIÁRIA
--

NOME MEMBRO:	Matrícula:
CARGO:	LOTAÇÃO:

ORIGEM	DATA DA SAÍDA	DESTINO	DATA DO RETORNO	MEIO TRANSPORTE

DOCUMENTO COMPROVANTE DA VIAGEM*	MARCAR COM X
COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO	
COMPROVANTE DO DESLOCAMENTO	
COMPROVANTE DE HOSPEDAGEM	

(*) Anexar o comprovante a este formulário.

DATA:	ASSINATURA:
-------	-------------

*OBS: INEXISTINDO A COMPROVAÇÃO, SEJA TOTAL OU PARCIAL, ENCAMINHAR O PRESENTE FORMULÁRIO AO CHEFE DE GABINETE DO PGJ PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.275/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de Modernização Organizacional do Ministério Público de Pernambuco, consoante orientação do CNMP;

Considerando a implementação dos projetos "Estruturação das Promotorias de Justiça" e "Central de Atendimento, Distribuição e Diligências", que integram o Portfólio da Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a deliberação do Comitê Gestor da Gestão Estratégica, na 11ª Reunião de Avaliação da Estratégia ocorrida no dia 24 de abril de 2017;

Considerando ainda a solicitação do Secretário Geral do Ministério Público e Líder dos projetos em tela, conforme disposto na Portaria PGJ nº 562/2017, de 16 de março de 2017

RESOLVE:

I – Designar o Promotor de Justiça, Sergio Gadelha Souto, Assessor da Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos, como líder dos Projetos "Estruturação das Promotorias de Justiça" e "Central de Atendimento, Distribuição e Diligências".

II – Designar o Procurador de Justiça, Ivan Wilson Porto, membro do Comitê Gestor da Gestão Estratégica para compor a equipe básica dos projetos;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.276/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **RICARDO GUERRA GABÍNIO**, 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.277/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO**, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias da Bela. Deluse Amaral Rolim Florentino.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.278/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTO NETO**, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/07/2017 à 16/07/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.279/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA**, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias da Bela. Luciana Albuquerque Prado.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

IV.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 8231086	30ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 007/2017.
2.	Doc. 8221372	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2017-29ª PJDC, expedida nos autos do IC nº 33/2015-29ª PJDC.
3.	Doc. 8252456	28ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2017-28ª PJDC, expedida nos autos do IC nº 10/2016-28ª PJDC.
4.	SIIG 0012488-5/2017	PJ de Carnaíba	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2017.
5.	Doc. 8214413	30ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 005/2017.
6.	Doc. 8213309	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2017-29ª PJDC, expedida nos autos do IC nº 15/2014-29ª PJDC.

IV.V – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 8193838	1ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	Considerando o IC nº 01/2017, que versa sobre conflitos ocorridos na unidade CASE-PACAS, e tendo em vista a grande demanda existente nesta Promotoria, com atuação na infância, solicita a criação dos cargos para psicólogo, assistente social e pedagogo, bem como a previsão de nomeação no próximo concurso público, a fim de serem lotados para compor a equipe técnica desta Promotoria de Justiça.
2.	Doc. 8226416	30ª PJDC da Capital	Informa a propositura da Ação de Interdição em favor da idosa Cleonice Idalina dos Santos, distribuída com o número 0024410-95.2017.8.17.2001 para o órgão da 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.
3.	Doc. 8226419	30ª PJDC da Capital	Informa a propositura de Medida de Proteção Judicial em favor da idosa Creuza Maria de Jesus, distribuída com o número 0024370-16.2017.8.17.2001 para o órgão da 25ª Vara Cível da Capital -Seção B.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 03 de julho de 2017.
Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Secretário do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2017 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **54º Promotor de Justiça Criminal (Vara de Execução Penal da Capital criada pela LC nº 310/2015)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (03.07.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2017 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **55º Promotor de Justiça Criminal (3ª Vara do Tribunal do Juri)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (03.07.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2017 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **56º Promotor de Justiça Criminal (4ª Vara do Tribunal do Juri)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (03.07.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 23/2017 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Floresta (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **três de julho do ano de dois mil e dezessete (03.07.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 24/2017 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco (Feitos Cíveis da Vara única Curadorias Extrajudiciais: Infância e Juventude, saúde e Cidadania Residual)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **três de julho do ano de dois mil e dezessete (03.07.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 25/2017 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Cabrobó (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **três de julho do ano de dois mil e dezessete (03.07.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 26/2017 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Bodoquê (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **três de julho do ano de dois mil e dezessete (03.07.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 27/2017 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Trindade (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **três de julho do ano de dois mil e dezessete (03.07.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 28/2017 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Verdejante (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **três de julho do ano de dois mil e dezessete (03.07.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 29/2017 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Cabrobó (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **três de julho do ano de dois mil e dezessete (03.07.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 30/2017 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco (Feitos Criminais da Vara Única Curadorias Extrajudiciais: Patrimônio Público, Sonegação Fiscal e Fundações e Entidades de Interesse Social)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **três de julho do ano de dois mil e dezessete (03.07.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 31/2017 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Betânia (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **três de julho do ano de dois mil e dezessete (03.07.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 32/2017 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Floresta (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **três de julho do ano de dois mil e dezessete (03.07.2017)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS: ABRIL/2017

Assessoria Técnica em matéria Cível

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: Abril/2017
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	5	31	0	36	33	3	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	8	0	0	8	8	0	FÉRIAS
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	0	0	0	0	0	Férias a partir de 20/03/2017
Tatiana de Souza Leão Araújo	2	28	0	30	29	1	
TOTAL	15	59	0	74	70	4	
EXTRAJUDICIAIS	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento			
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	0			
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0			FÉRIAS
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	0	0	0			Férias a partir de 20/03/2017
Tatiana de Souza Leão Araújo	2	0	0	0			
TOTAL	2	0	0	0			
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual		
TOTAL	14	2	16	0	16		

Atuação da Procuradoria Geral									
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão		Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação
Clênio Valença Avelino de Andrade	37		70	2	1	1	1	112	
TOTAL	37		70	2	1	1	1	112	
Processos Judiciais com Decisão									
	Total	%							
Convergentes com o Parecer Ministerial	24	65							
Divergentes do Parecer Ministerial	6	16							
Sem Atuação Ministerial	4	11							
Outros	3	8							
Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis		2º Grupo de Câmaras Cíveis	Grupo de Direito Público	Observação				
Maria do Socorro Santos Oliveira	1		0	2	Assessora Técnica em Matéria Cível				
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0		0	0	Assessora Técnica em Matéria Cível - Férias				
Selma Carneiro Barreto da Silva	0		0	0	Assessora Técnica em Matéria Cível - Férias a partir de 20/03				
Tatiana de Souza Leão Araújo	0		2	2	Assessora Técnica em Matéria Cível				

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 - PROCESSOS JUDICIAIS - 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	Contrarrazões	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS													0
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	6					1	1						8
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	7		2			4	1		1	1			16
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	15		2			1				2			20
TOTAL	28	0	4	0	0	6	2	0	1	3	0	0	44

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS - PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	15

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
4	100	4	100	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal - TJPE	
Favorável (*)	4
Parcialmente favorável (*)	
Desfavorável (*)	
Extintiva por outras causas	
Outras ciências	6
Extintiva por prescrição	
TOTAL	10

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0
OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	
2. Aditamento de Denúncia	
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	2
4. Representação para Perda de Graduação	

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Audiência - Extrajudicial (*)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS					0
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	2	6		26	34
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES				2	2
WALDIR MENDONÇA DA SILVA					0
TOTAL	2	6	0	28	36

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS - PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	2

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 156/2017)	-	-
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 153/2017)	03/04/2017 a 02/05/2017	-
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 154/2017)	-	-
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	a partir de 03/02/2017 (Portaria nº 164/2017)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO ABRIL/2017				
JUDICIAL	SALDO 31/03/2017	ENTRADA	SÁIDA	SALDO 30/04/2017
Judicial 2º grau	12	9	13	8
Artigo 28 do CPP	34	6	5	35
Conflito de Atribuição	5	1	3	3
Total	51	16	21	46
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/03/2017	ENTRADA	SÁIDA	SALDO 30/04/2017
Representações para Perda de Graduação	12	0	0	12
Representações de Tribunais de Contas	10	1	0	11
Representações Diversas	26	1	1	26
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	0	0	0	0
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	9	0	1	8
Total	57	2	2	57
TOTAL GERAL	108	18	23	103
OBSERVAÇÕES:				
(1) MANIFESTAÇÃO – Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.				

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS				
ABRIL DE 2017				
Movimentação Processual				
	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	66	75	91	50
Extrajudicial	71	4	2	73
Total	137	79	93	123
Total de Ciências nos Processos Judiciais				
Decisão / Acórdão				41
Ciência de declinação de competência				0
Outras ciências				6
Total				47
Sessões e Audiências				
Sessões realizadas no TJPE				10
Número de Audiências				1
Total				11
Denúncias e Representações				
Denúncias contra Prefeitos e Deputados				0
Representações para Perda de Graduação				0
Total				0
Recursos				
Razões de Recurso				1
Contrarrazões				1
Total				2

Recife, 31 de maio de 2017.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em Assuntos Administrativos Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou os seguintes despachos:

Dia 20/06/2017
Assessoria Técnica em Matéria Administrativa
Arquimedes: 2017/2680392
Interessado: Marília Fragoço de Gatell
Assunto: Requerimento de isenção.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e defiro a isenção do imposto de renda, a partir do dia 15.05.2017, em favor da Bela. Marília Fragoço de Gatell, em razão do exposto no Extrato do Laudo Médico nº. 6401/2017, que atestou o enquadramento da Requerente nos requisitos legais para isenção de imposto de renda, bem como com fulcro na Lei Federal nº. 7.713, de 21/12/88, alterada pela Lei nº 9.520/95, art. 30. Com relação à contribuição previdenciária, com base no § 3º, do art. 34 e no § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº. 28/2000 e no Extrato do Laudo Médico nº. 6401/2017, a partir do dia 15.05.2017, devem ser efetuados os descontos sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 20 de junho de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ nº 188/2017)

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes de Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia 22/06/2017
Auto nº 2014/1557307
SIIG nº 20348-8/2014
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício nº 134/2014
Interessado: Conselho Superior do Ministério Público
Assunto: Encaminha ata da 5ª Sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2014

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que delibere a respeito da mudança pretendida, relativa as atribuições da 1ª, 2ª e 3ª promotorias de Justiça cíveis e 2ª promotoria de Justiça criminal de Vitória do Santo Antão e na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público. Providencie a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa juntar aos autos minuta de resolução. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Dia: 03/07/2017
Auto nº 2017/2684313
Natureza: Procedimento Administrativo
SIIG nº. 13618-1/2017
Interessado: Maria Helena da Fonte Carvalho, Procuradora de Justiça.
Assunto: Levantamento de cálculo

Acolho, integralmente e pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA, e extingo o procedimento. Publique-se. Oficie-se o Interessado.Arquive-se.

Recife, 03 de julho de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou os seguintes despachos:

Dia 22/06/2017
Procedimento Administrativo
Auto nº: 2014/1486498
Interessada: Maria da Conceição de Oliveira Martins, Promotora de Justiça.
Assunto: Encaminha manifestação, decisão e cópia dos autos da notícia de fato nº 2014/1431380.

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional, e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor artigos 11, 23, 26, 29, 30, 32 e 33 da Lei nº 458/2014, do Município de Lagoa do Ouro, bem como de todo complexo normativo que o antecederia, visto que tais dispositivos violam princípios incursos no art. 97, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade, e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação ao Promotor de Justiça com atuação no referido Município, enviando-lhe cópias da exordial, da manifestação e do despacho do procedimento em epígrafe. Publique-se.

Dia 22/06/2017
Procedimento Administrativo
Auto nº 2017/2610097
Origem: Ofício circular nº 013/2017/COADE/SPR-CNMP
Interessado: Guilherme Guedes Raposo
Assunto: Encaminha cópia das Resoluções CNMP nº 161 e 162, de 21/02/17 (Processos CNMP nº 1.00580/2016-19 e 100767/2016-86, respectivamente).

Acolho integralmente as propostas constantes na Manifestação da ATMA-Constitucional no sentido da alteração da RES-CSMP nº 001/12 do Ministério Público de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 161/17 do CNMP. Encaminhe-se o procedimento em epígrafe ao Egrégio Conselho Superior do MPPE para apreciação.Publique-se. Dê-se baixa nos registros da ATMA-Constitucional.

Dia 22/06/2017
Procedimento Administrativo
Auto nº 2017/2692586 – Documento nº 8310502
SIIG nº: 0014108-5/2017
Interessado: Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Promotor de Justiça
Assunto: Residência fora da comarca

Defiro o pedido de autorização para que o Requerente fixe residência no município de Olinda/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se a devida Portaria. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia 22/06/2017
Auto nº 2015/2065824
SIIG nº 0031625-8/2015
Origem: CI CMAD nº 149/2015
Interessada: Coordenadoria Ministerial de Administração
Assunto: Minuta para Instrução Normativa sobre Passagens Aéreas

Acolho, por seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA-C, determinando a publicação da Instrução Normativa PGJ que dispõe sobre a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, tudo nos moldes dos dispositivos normativos que tratam da matéria. Publique-se. Encaminhe-se cópia dos autos à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI para adoção das providências cabíveis, em razão do disposto no artigo 2º da referida normativa. Dê-se baixa nos registros de informática e archive-se.

Recife, 22 de junho de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes de Oliveira Matos Júnior, exarou os seguintes despachos:

Dia 21/06/2017
Auto nº 2017/2677290
Natureza: Procedimento Administrativo
SIIG nº. 0013653-0/2017
Interessados: Secretaria-Geral do Ministério Público
Assunto: Análise de minuta de resolução que pretende regulamentar a concessão e o pagamento de diárias aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco
Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, no sentido de promover as alterações na minuta apresentada, que visa regulamentar a concessão e o pagamento de diárias aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Providencie ajustar a minuta da Resolução ao determinado nesta decisão, promovendo sua publicação. Publique-se a presente decisão. Após archive-se o procedimento, dando-se baixa nos registros.

Dia 21/06/2017
Auto nº 2017/2634678
SIIG nº 08506-1/2017
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício ATMAD nº 170/2017
Interessado: Cristiane de Gusmão Medeiros, Assessora Técnica em Matéria Administrativo disciplinar
Assunto: Encaminha Resoluções CNMP nºs 159/2017

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de propor ao Conselho Superior do Ministério Público proposta de alteração da Resolução CSMP nº 001/2012, de forma a adequá-los ao contido na Resolução nº 159 do CNMP. Diligencie a Assessoria Técnica uma minuta única de ato normativo do Conselho Superior do Ministério Público, incluindo ainda as modificações determinadas na Resolução CNMP nº 161/2017.Publique-se.Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática, promovendo a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, por guia de tramitação.

Dia 21/06/2017
Auto nº 2017/2674027
SIIG nº 07347-3/2017
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício circular nº 013/2017/COADE/SPR-CNMP
Interessado: Guilherme Guedes Raposo
Assunto: Encaminha cópia das Resoluções CNMP nº 161 e 162, de 21/02/17 (Processos CNMP nº 1.00580/2016-19 e 100767/2016-86, respectivamente).

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de propor ao Colégio de Procuradores de Justiça proposta de alteração da Resolução CPJ nº 003/2004, de forma a adequá-los ao contido na Resolução CNMP nº 13, de 02 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores, a saber, Resolução CNMP nº 111/2014 e a 161/2017, esta última objeto do ofício circular que ensejou a instauração deste procedimento. Diligencie a Assessoria Técnica minuta de ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça, incluindo ainda as modificações determinadas na Resolução CNMP nº 13, de 02 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores. Publique-se. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática, promovendo a remessa destes autos ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Dia 21/06/2017
Auto nº 2017/2681578
Natureza: Procedimento Administrativo
SIIG nº. 0011538-0/2017
Interessados: Secretaria Geral do Ministério Público
Assunto: Análise de minuta de legislação sobre o Diário Oficial Eletrônico do MPPE
Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, no sentido de promover as alterações na minuta de projeto de lei apresentada que institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Providencie ajustar o projeto de lei, com as justificativas necessárias, encaminhando-se ao Colégio de Procuradores de Justiça, por entender se tratar de assunto de interesse institucional, na forma do art. 12, inc. I, da Lei Complementar nº 12/94, visando promover sua ouvida, com posterior remessa do projeto de lei à Assembleia Legislativa de Pernambuco, na forma do que dispõe o art. 9º, inc. IV, da Lei Complementar nº 12/94. Publique-se.

Recife, 21 de junho de 2017.
FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em Assuntos Administrativos Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes de Oliveira Matos Júnior, exarou os seguintes despachos:

Dia 21/06/2017

Auto nº 2017/2624200

Natureza: Procedimento Administrativo

SIIG nº. 0006794-8/2017

Interessados: Luciane Barros de Andrade

Assunto: Pagamento de vantagens de auxílio-funeral

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-constitucional e indefiro o pedido, seja em relação ao pagamento do auxílio-funeral, previsto no art. 60 da LCE nº 12/94, ante a ausência de comprovação documental dos requisitos necessários à sua percepção, seja em relação aos valores devidos ao segurado inativo e por ele não recebidos em vida, que exige a interposição de alvará judicial, nos termos do que dispõe o art. 56, § 4º da LC Estadual nº. 28/2000, com a redação dada pela LC Estadual nº. 41/2001. Publique-se. Encaminhe-se à Interessada cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia 21/06/2017

Auto nº 2016/2527044

SIIG nº 0031415-5/2016

Origem: CI CAOP Patrimônio Público nº 036/2016

Interessado: Roberto Aires de Vasconcelos Júnior, Técnico Ministerial

Assunto: Acumulação de funções gratificadas por servidores

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de indeferir o pedido, vez que, conforme precedentes desta procuradoria Geral de Justiça (Auto nº 2016/2170767, publicada no D.O.E. de 08 de junho de 2017) é vedado o pagamento a servidor no âmbito do Ministério Público de Pernambuco de mais de uma função gratificada, ou de função gratificada cumulada com adicional decorrente da participação em grupo de trabalho ou comissão (permanente ou temporária), tudo nos termos do art. 13 da lei Complementar nº 13/95, aplicável subsidiariamente em razão do que dispõe o art. 14 da Lei nº 12.956/2005. Publique-se. Comunique-se ao interessado, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, encaminhem-se os autos para a CMGP, para as providências cabíveis.

Recife, 21 de junho de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ nº 188/2017)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em Assuntos Administrativos Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou os seguintes despachos:

Dia 21/06/2017

Natureza: Procedimento Administrativo

Auto nº 2013/1133005– Documento nº 2653308

SIIG nº. 0001100-2/2013

Interessada: OAB/PE

Assunto: Tabela de Substituição dos Promotores de Justiça

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento do procedimento em epígrafe, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros.

Dia 21/06/2017

Auto nº 2014/1511487

SIIG nº 0014099-5/2014

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, Promotor de Justiça

Assunto: sugestão de modificação da Tabela de Substituição Automática

colho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a finalidade pretendida foi alcançada em razão da edição da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, de 19 de dezembro de 2015. Publique-se. Comunique-se ao interessado. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia 21/06/2017

Auto nº 2014/1497881

SIIG nº 0010544-5/2014

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Antônio Carlos de Oliveira, Procurador de Justiça Criminal

Assunto: sugestão de modificação de Tabela de Substituição Automática

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a finalidade pretendida com o presente requerimento já foi alcançada pela edição da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, de 19 de dezembro de 2015. Publique-se. Comunique-se ao interessado. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia 21/06/2017

Auto nº 2014/1494321

SIIG nº: 0000515-4/2015

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Francisco Ortêncio de Carvalho, Promotor de Justiça

Assunto: recomendação acerca do Acórdão TCU Plenário nº 2859/2013

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino a remessa destes autos ao Secretário-Geral do Ministério Público para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições e posterior informação à ATMA-D. Publique-se. Remeta-se cópia à ATMA-D, por força do contido na Portaria POR- PGJ Nº 321/2017, publicada no D.O.E. de 08.02.2017. Dê-se baixa nos registros na ATMA-C, inclusive de informática.

Dia 21/06/2017

Auto nº 2015/1934681

Procedimento Administrativo nº. 0015234-6/2015

Interessado: Lio Marcos Marin, então Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina

Assunto: encaminha Projeto: Diagnóstico da Saúde Integral dos Membros e Servidores do Ministério Público Brasileiro

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA no sentido de que sejam remetidos os autos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Ministério Público- CMGP para conhecimento da sugestão apresentada e eventuais acréscimos aos projetos existentes e em desenvolvimento no âmbito do MPPE. Publique-se. Dê-se baixa nos registros no âmbito da ATMA-C.

Dia 21/06/2017

Procedimento Administrativo SIIG nº 0012085-7/2017

Interessada: Maria Auxiliadora de Barros Melo.

Assunto: Pagamento das parcelas não recebidas em vida.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA, para DEFERIR o pleito no sentido de que seja efetuado o pagamento dos dias deixados de receber em vida, já com os descontos de Imposto de Renda e FUNAFIN à Requerente, MARIA AUXILIADORA DE BARROS MELO, companheira e beneficiária previdenciária do Procurador de Justiça falecido, CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA DE MELO. Publique-se. Comunique-se à Interessada. ê-se baixa nos registros. **Remetam-se os autos à CMGP para pagamento e posterior arquivamento.**

Recife, 21 de junho de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em Assuntos Administrativos Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou os seguintes despachos:

Dia 03/07/2017

Procedimento Administrativo

Auto nº 2017/2656955

SIIG nº 0011505-3/2017

Interessado: Hodir Flavio Guerra Leitão de Melo, Promotor de Justiça.

Assunto: Consulta resolução CPJ nº 003/2017

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional acerca da consulta sobre a hermenêutica a ser aplicada em relação à RES-CPJ nº 006/17 e determino que a manifestação seja encaminhada ao Coordenador da 9ª Circunscrição Ministerial. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia 03/07/2017

Auto nº 2017/2625190

SIIG nº 0008957-2/2017

Interessadas: Alexandra Fragoso Morêda e Karine Almeida da Silva, Técnicas Ministeriais.

Assunto: Participação em Comissão de Concurso

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de deferir o pleito das interessadas, reconhecendo-se o direito à percepção do adicional de participação da Comissão de Concurso no período de 18.06.2015 a 21.03.2017. É a manifestação. Publique-se. Comunique-se às interessadas, encaminhando-lhes cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento. **Após, encaminhem-se os autos para a CMGP, para as providências cabíveis.**

Dia 03/07/2017

Auto nº 2016/2391886

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício nº 202/2016

Interessado: Carlos Eduardo Domingos Seabra, Promotor de Justiça

Assunto: Audiência de Custódia

Acolho integralmente o despacho da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento do procedimento, bem como que seja encaminhada cópia do ofício nº 202/2016-PJ/Paudalho ao Coordenador do CAOP-Criminal, representante da Procuradoria Geral de Justiça na Rede Interinstitucional do Programa de Audiência de Custódia. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. **Notifique-se o interessado.**

Recife, 03 de julho de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ nº 188/2017)

Secretaria Geral**PORTARIA POR SGMP - 431 /2017**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 87065/2017;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **ÂNGELA MARIA PAIVA FERREIRA**, Professora, matrícula nº187.711-9, por um prazo de **90 dias**, contados a partir de **03/07/2017**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA POR SGMP- 432 /2017**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do requerimento eletrônico nº 87388/2017;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **MIRIAN FLORO DO NASCIMENTO**, Assistente Administrativo, matrícula nº 188.550-2, por um prazo de **60 dias**, contados a partir de **03/07/2017**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA POR SGMP - 433 /2017**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 86914/2017;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **MARLENE MELO FERREIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº: 188.242-2, por um prazo de **60 dias**, contados a partir de **01/06/2017**.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 03/07/2017

Expediente: C.I. Nº 164/2017

Processo nº: 0015746-5/2017

Requerente: DEMPAM

Assunto: Solicitação

Despacho: A CMFC, Autorizo o devido empenhamento da despesa.

Recife, 03 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 22/06/2017

Expediente: CI nº 027/2017

Processo nº. 0006785-8/2017

Requerente: DEMPAM

Assunto: Solicitação

Despacho: À A.J.M. A notificação foi publicada no DOE nº 99, conforme cópia anexada às fls 42 do presente expediente. Devolvo os autos para providências legais cabíveis

Recife, 03 de julho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotorias de Justiça

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CAOPIJ

AVISO nº 01/2017

Assunto: Mapeamento da implantação do PAMSE realizado pelas Circunscrições Ministeriais

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – CAOPIJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 12/94, e ainda **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que **compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;**

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO o projeto CAOPIJ nº 2015/1933515, que visa implantar, acompanhar a execução do PROJETO CIDADANIA ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA: FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO;

CONSIDERANDO que a Recomendação PGJ nº 001/2017, de 22/02/2017, contém orientação no sentido de que os membros do Ministério Público de Pernambuco com atribuições em matéria de infância e juventude informem aos Coordenadores da circunscrição que integram se o município está com os planos municipais implantados ou em construção (com os comitês interinstitucionais já formados), a teor do art. 5º, inc. II e art. 7º da Lei 12594/12;

CONSIDERANDO que, dos 184 municípios do Estado, apenas 103, conforme respostas encaminhadas ao CAOPIJ, já iniciaram ou concluíram os Planos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade da remessa dos dados ao CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público;

DISPONIBILIZA

O mapeamento feito pelo CAOPIJ com relação aos municípios que já iniciaram ou concluíram os PLANOS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

Quaisquer dados divergentes da realidade local, comunicar pelo e-mail caopij@mppe.mp.br, no prazo de cinco dias, para as devidas retificações.

Recife, 03 de julho de 2017.

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - CAOP
Projeto
Cidadania enfrentando a violência: Fortalecimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo
Mapeamento da implantação do PAMSE realizado pelas Circunscrições Ministeriais

Circunscrição	Município	Equipamentos/ Serviços	Demanda	Plano Municipal	Observações
I	Salgueiro	CREAS Regional	--	Sim	Of. 117/2016/Pref.Salgueiro, em 18.05.2016 (envio do Plano Mun. de Educação) Doc. 7654056/Arquimedes
I	Araripina		Sim	Sim	Of. 29/2016, 2ª. Vara/Araripina, em 23.05.2016 Doc. 7654056/Arquimedes
I	Bodocó (Granito)		Não	Em construção Decreto GP 032/2016, em 04.10.2016 (Comissão Municipal do PAMSE)	Of. 068/2016/Pref.Granito, em 25.10.2016 Of. GP 192/2016/Pref.Bodocó, em 20.12.2016
I	Exu		--	--	
I	Ipubi	Serviço de Convivência de Jovens e Adolescentes	Sim	Não	Of. 020/2016/Pref.Ipubi, em 08.09.2016
I	Moreilândia		Não	Não	Of. 173 e 174/2016/Pref.Moreilândia, em 27.07.2016
I	Ouricuri (Santa Cruz., Santa Filomena)	CREAS	Sim	Sim (em reformulação)	Of. 13/2016 – 2ª. Vara Ouricuri, em 01.06.2016 Of. 26/2016/CREAS, em 07.06.2016 Doc. 7654056/Arquimedes
I	Parnamirim		Sim	Não	Of. 2016.0019.000964/ Juizado/Parnamirim, em 18.07.2016 Of. 113/2016/CM, em 14.07.2016
I	Serrita (Cedro)		Sim	Não	Of. 104/2016/Pref.Serrita, em 12.09.2016 Of. 2016.0017.02996/Juizo de Direito/Serrita, em 18.08.2016
I	Terra Nova	CRAS, CREAS Regional (Salgueiro)	Sim	Não	Of. 17/2016/Pref.Terra Nova, em 02.06.2016 Of. 2016.0021.000576/VÚnica/ Terra Nova, em 25.05.2016
I	Trindade		Não	Em construção	Of. 2016.0042.001122/ VÚnica/Trindade, em 09.06.2016 Of. 060/2016/ Pref.Trindade, em 12.09.2016 Doc. 7654056/Arquimedes
I	Verdejante		--	Em elaboração	Of. 82/2016/Pref.Verdejante, em 12.08.2016 Doc. 7654056/Arquimedes
II	Afrânio (Dormentes)		--	--	
II	Cabrobó		--	Sim	Doc. 7654056/Arquimedes
II	Petrolina	CREAS	--	Sim (PAMSE 2015-2016)	Email Sec. Procedimentos Extrajudiciais Petrolina, em 20.04.2017
II	Lagoa Grande		--	--	
II	Orocó		--	--	
II	Sta. Maria da boa Vista		--	Em monitoramento pela SDSCJ	Email SDSCJ, em 19.05.2017
III	Afogados da Ingazeira (Iguaraci)		--	Sim	Doc. 7654056/Arquimedes
III	Carnaíba (Quixabá)		--	--	
III	Itapetim (Brejinho)		--	--	
III	São José do Egito (Sta. Terezinha)		--	--	
III	Sertania		--	Não REC 004/2017	Of. 339/2017/PJ Sertania, em 26.05.2017
III	Tabira (Solidão)		--	Não REC 006/2017	REC 006/2017 PJ Tabira, em 03.03.2017
III	Tuparetama (Ingazeira)		--	--	
IV	Arcoverde		Sim (71 adolescentes em LA e PSC, em 07.2016)	Sim	Of. 029/2016/Coor. Adm. PJs Arcoverde, em 25.07.2017 Certidão no. 2360121/2016/2a. PJ Arcoverde, em 21.07.2016 Of. 2016.0556.001886/ VReg 14ª. Circuncrição, em 19.07.2016 Doc. 7654056/Arquimedes
IV	Alagoinha		Sim	Não	Of. GP 233/2016, informando não elaboração do PAMSE, em 05.07.2016 Of. 2017.0094.003316 Vúnica Alagoinha, em 22.05.2017
IV	Belo Jardim		--	Parcialmente implantado PP 005/2016 PJ Belo Jardim	Email PJ Belo Jardim, informando providências, em 03.03.2017 Doc. 7654056/Arquimedes
IV	Buíque (Tupanatinga)		--	Não. Portaria 35/2017 (Buíque) 2017/2668439 Portaria 36/2017 (Tupanatinga) 2017/2668480	Email PJ Buíque, informando providências, em 22.05.2017 Email PJ Buíque, informando providências, em 26.05.2017
IV	Ibimirim		--	Não. IC 005/2016/PJ Ibimirim	Email PJ Ibimirim, informando IC 005/2016 e informando providências, em 22.05.2017

IV	Inajá (Manari)		--	Não. REC 009/2017 e IC 05/2017 (elaboração e implementação do PAMSE)	Email PJ Inajá/Manari, informando providências, em 22.05.2017
IV	Pedra		--	--	
IV	Pesqueira		--	Em elaboração. Iniciada em 2014	Of. 94/2017/2ª. PJ Pesqueira, informando providências, em 23.05.2017 Of. 252/2017 SASC/ Pref.Pesqueira, em 22.05.2017 Doc. 7654056/Arquimedes
IV	Poção	CREAS	--	Em elaboração. IC 001/2017/PJ Poção	Of. 50/2015/Pref.Poção, incluindo Ata do I Encontro da Rede de Proteção Básica, em 22.07.2015 Email PJ Poção, informando providências, em 22.02.2017 Email PJ Poção, informando providências, em 22.05.2017 Doc. 7654056/Arquimedes
IV	Sanharó	CREAS	Sim (11 adolescentes em PSC e/ou LA, em 05.2017)	Não	Email PJ Sanharó, informando providências, em 25.05.2017 Of. 50/2017/SDS/Pref. Sanharó, informando que a prefeitura aguarda proposição do COMDICA, em 25.05.2017 Of. 2017.0079.001344 VÚnica Sanharó, em 24.05.2017
IV	São Bento do Una		--	--	
IV	Venturosa		--	--	
V	Garanhuns		Sim	Não. REC 09/2016, Autos MPPE 2014/1764536	Email PJGaranhuns, informando providências, em 16.12.2016 Email PJGaranhuns, informando resposta da Pref.Garanhuns, em 22.05.2016 Of. 165/2017-SEASDH/Pref.Garanhuns, em 27.01.2017
V	Águas Belas		--	--	
V	Angelim		--	--	
V	Bom Conselho (Terezinha)		Sim (1 adolescente em LA, em 07.2016)	--	Of. 2016.0916.003731/ VÚnica/Bom Conselho, em 27.07.2016
V	Brejão		Sim (5 adolescentes em LA e PSC, em 07.2016)	Não	Of. 36/2016/VÚnica/Brejão, em 06.07.2016 Of. 58/2016/Pref.Brejão, em 07.06.2016
V	Caetés		--	--	
V	Calçado		--	--	
V	Canhotinho		--	--	
V	Capoeiras		Sim (3 adolescentes em PSC, em 06.2016)	Não	Of. 258/2016/ VÚnica/Capoeiras, em 16.06.2016 Of. 15/2016/Pref.Capoeiras, informando existência Plano Mun. Ass. Social, em 05.07.2016
V	Correntes	CREAS	Sim	Em construção	Of. 145/2016/ VÚnica/Correntes, em 08.06.2016 Of. 92/2016/Pref. Correntes, em 13.06.2016 Email PJ Lagoa do Ouro/Correntes, informando providências, em 24.05.2017 Of. GAB 110/2017/Pref. Correntes, em 23.05.2017
V	Iati		--	Não	Of. GP 72/2017, encaminhando Plano Ações do PETI (2014-2017), em 14.03.2017 Email PJ Iati, informando situação, em 15.03.2017
V	Itaíba		--	Não	Of. GP 45/2017, informando CMDCA está desarticulado, em 03.03.2017 Email PJ Itaíba, informando situação, em 09.03.2017
V	Jupi (Jucati)		Sim (2 adolescentes em LA, em 12.2016)	--	Certidão/VÚnica/Jupi, em 19.12.2016
V	Jerema		--	--	
V	Lagoa do Ouro		Sim (4 adolescentes em LA e PSC, em 06.2016)	Em construção	Certidão/VÚnica/Lagoa do Ouro, em 08.06.2016 Of. 014/2015/SMAS/ Pref.Lagoa do Ouro, informando PL enviado à Câmara Municipal, em 26.08.2015 Of. 44/2015 CM Lagoa do Ouro, em 04.09.2015 Doc. 7654056/Arquimedes Email PJ Lagoa do Ouro/Correntes, informando providências, em 24.05.2017 Of. 10/2017 CM Lagoa do Ouro, em 16.02.2017
V	Lajedo	Conselho Assistência Social, Conselho do Idoso, CMDCA	Sim (7 adolescentes em LA e PSC, em 06.2016)	Não	Of. 2016.917.1615/ VÚnica/Lajedo, em 08.06.2016 Of. 84/2016/Pref.Lajedo, encaminhando Plano Mun. de Educação e da Primeira Infância, em 14.06.2016
V	Palmeirina		--	--	
V	Saloá (Paranatama)		--	--	
V	São João		Sim (7 adolescentes em LA e PSC, em 08.2016)	Não	Of. 12/2016/Pref.São João, em 02.08.2016
VI	Caruaru		Sim	Sim	Of. 246/2016/PJCaruaru, encaminhando Ata de aprovação da Minuta do PAMSE pelo COMDICA, em 01.10.2016
VI	Agrestina		--	--	
VI	Altinho		--	--	
VI	Bezerros		--	Em construção REC 001/2017	Email PJ Bezerros, informando providências, em 23.05.2017 Doc. 7654056/Arquimedes
VI	Brejo da Madre de Deus		--	--	
VI	Cachoeirinha		--	Não	Email PJ Cachoeirinha, informando providências, em 24.05.2017
VI	Camocim de São Félix		--	--	
VI	Cupira		--	--	
VI	Ibirajuba		--	--	
VI	Jataúba		--	Em construção IC 010/2017 PJ Jataúba	Email PJ Jataúba, informando providências, em 25.05.2017 O
VI	Panelas		--	--	
VI	Riacho Das Almas		--	Não	Of. SMAS Pref. Riacho das Almas 31/2015, em 11.11.2015
VI	Sta. Cruz do Capibaribe		--	Sim	Doc. 7654056/Arquimedes
VI	Sairé	CRAS e SCFV	Sim	Em elaboração	Of. nº. 63/20017, PJ Sairé, em 10.03.2017 of. GP 027/2017, Pref.Sairé, em 24.02.2017
VI	São Caetano		--	Em construção	Doc. 7654056/Arquimedes
VI	Tacaimbó		--	--	
VI	Taquaritinga do Norte		--	--	
VI	Toritama	CREAS, COMDECA	--	Não PA 02/2017/Doc 8197767 (PAMSE)	Email PJ Toritama, informando processo de elaboração do PAMSE, em 23.05.2017
VII	Palmare		--	Em construção IC 2012/829695 PJ Palmare	Email PJ Palmare, informando tratativas para celebração de TAC, em 06.03.2017 Doc. 7654056/Arquimedes Email SDSCJ, em 19.05.2017
VII	Aguá Preta (Xexéu)		--	Em construção (Água Preta) Sim (Xexéu)	Email PJ Palmare constando últimas informações sobre as comarcas da 7ª. Circunscrição, enviado em 23.05.2017 Doc. 7654056/Arquimedes

VII	Belém de Maria		--	Em construção	Email PJ Palmares constando últimas informações sobre as comarcas da 7ª. Circunscrição, enviado em 23.05.2017 Doc. 7654056/Arquimedes Email SDSCJ, em 19.05.2017
VII	Catende		--	Em construção	Doc. 7654056/Arquimedes Email SDSCJ, em 19.05.2017
VII	Joaquim Nabuco		--	Sim	Email PJ Palmares constando últimas informações sobre as comarcas da 7ª. Circunscrição, enviado em 23.05.2017
VII	Lagoa dos Gatos		--	--	
VII	Maraial (Jaqueira)		--	Sim (Jaqueira)	Doc. 7654056/Arquimedes
VII	Quipapá (São Benedito do Sul)		--	--	
VIII	Cabo de Sto. Agostinho	COMDCASA	Sim (108 adolescentes)	Sim (PAMSE 2016-2025)	Of. 2016.0784.001035/ VJJCabo, em 10.06.2016 Of. 124/2016/Pref.Cabo, em 15.06.2016 Email SDSCJ, em 19.05.2017
VIII	Amaraji		Sim (11 adolescentes em PSC e LA, em 12.2016)	Não (Prefeitura solicita prazo de 180 dias para elaboração do PAMSE)	Of. SAS 33/2017/Pref.Amaraji, informando situação atual, em 26.01.2017 Of. 05/2017/PGM/Pref. Amaraji, em 24.05.2017 Of. 2016.0308.004101 Juízo de Direito Amaraji, em 21.12.2016
VIII	Barreiros	CMDDCA, CREAS	Sim (8 LA)	Em construção	Of. 2016.0906.000235/ VÚnica/Barreiros, em 22.06.2016 Of. 64/2016/Pref.Barreiros, encaminhando Plano Mun. de AS (2014-2017) e Regimento Interno do CREAS, em 12.07.2016
VIII	Cortês		Sim	Não. Recomendação, DO 23.05.2017	Email PJ Escada/Cortês informando situação atual, em 23.05.2017
VIII	Escada	CREAS	Sim	Em elaboração. Recomendação, DO 23.05.2017	Email PJ Escada/Cortês informando situação atual, em 23.05.2017 Doc. 7654056/Arquimedes
VIII	Gameleira	CMDCA, CRAS, CREAS	Sim (3 adolescentes em LA e PSC, em 08.2016)	Em construção (Dec.21/2015)	Of. 13/2016/Pref.Gameleira, em 11.08.2016 Of. 29/2016/CREAS Gameleira, em 09.08.2016 Doc. 7654056/Arquimedes Email SDSCJ, em 19.05.2017
VIII	Ipojuca		Sim (56 adolescentes em LA e PSC, em 06.2016)	Em construção	Of. 361/2016/Pref.Ipojuca, em 06.06.2016 Of. 375/2016 SEBES/Pref. Ipojuca, em 02.06.2016 Of. 397/2016/Pref.Ipojuca, encaminhando Relatório de avaliação do fluxo da política de atendimento MSE, em 20.06.2016 Doc. 7654056/Arquimedes Email SDSCJ, em 19.05.2017
VIII	Primavera		Sim (6 adolescentes em LA e PSC, em 06.2016)	Em construção	Of. 58/2016/PJPrimavera, em 17.06.2016 Of. 175/2016/ Pref.Primavera, em 19.12.2016
VIII	Ribeirão	COMDICA, CREAS	Sim (12 adolescentes em LA)	Sim	Of. 37/2016/Pref.Ribeirão, encaminhando PAMSE, em 19.07.2016 Relação de crianças e adolescentes em cumprimento de MSE, VÚnica/Ribeirão, s/d
VIII	Rio Formoso		Não	Não Portaria 01/2017 PJ Rio Formoso	Certidão/VÚnica/ RioFormoso, em 13.07.2016 Of. 66/2016/ Proc.Jurídica/Rio Formoso, informando não implantação de Comitê Interinstitucional, em 18.05.2016 Email PJ Rio Formoso, informando providências, em 24.05.2017
VIII	São José da Coroa Grande	CRAS, CREAS	--	Em construção IC 001/2017 PJ SJCoroaGrande	Of. 27/2016/Pref. SãoJosé Of. 159/2016/Pref.SãoJosé, encaminhando Plano Mun. de Educação e Plano Mun. de Saúde (2014-2017), em 21.09.2016 Email SDSCJ, em 19.05.2017 Email PJ SJCoroaGrande, informando providências, em 25.05.2017 Of. 070/2017/PJ S. José da Coroa Grande, em 25.05.2017
VIII	Sirinhaém		--	Não IC 001/2017	Email PJ Sirinhaém informando "superficialidade" na resposta do gestor municipal, em 23.05.2017
VIII	Tamandaré	CMDCA, CREAS, CRAS, Centro Pop	Sim (10 adolescentes em LA e PSC, em 07.2016)	Sim IC 001/2017 PJ Tamandaré	Of. 106/2016/ Pref.Tamandaré, informando instalação da Comissão Intersetorial instituída pelo Decreto 23/2015, em 08.06.2016 Of. 2016.0578.001765 VÚnica Tamandaré, em 11.07.2016 Doc. 7654056/Arquimedes Email SDSCJ, em 19.05.2017 Email PJ Tamandaré, informando providências, em 24.05.2017
IX	Olinda		Sim	Sim. Aguarda publicação do PAMSE pelo gestor municipal, conforme solicitado. IC 002/2016	Email 1ª. PJ Olinda, informando que o PAMSE foi elaborado e votado, mas ainda não publicado, em 22.05.2017 Email SDSCJ, em 19.05.2017
IX	Abreu e Lima			Em construção	Doc. 7654056/Arquimedes Email SDSCJ, em 19.05.2017
IX	Goiana	CMDCA, CRAS, CREAS	Sim	Em construção	Of. 100/2016/SPSD/ Pref.Goiana, em 06.10.2016 Of. 2017.0803.000369, Vregional IJ, em 20.02.2017 Doc. 7654056/Arquimedes Email SDSCJ, em 19.05.2017
IX	Igarassu (Araçoiaba)		--	Em construção (Igarassu)	Doc. 7654056/Arquimedes Email SDSCJ, em 19.05.2017 Email PJ Igarassu, informando providências, em 07.07.2017 Of. 133/2016/Pref. Igarassu, informando instauração da Comissão do PAMSE, em 28.06.2016
IX	Itamaracá		--	Em construção	Doc. 7654056/Arquimedes Email SDSCJ, em 19.05.2017
IX	Itapissuma		--	Em construção	Doc. 7654056/Arquimedes Email SDSCJ, em 19.05.2017
IX	Paulista		Sim (248 adolescentes em PSC e LA, em 06.2015)	Sim	Of. 2015.0540.001895/ VJJPaulista, em 10.06.2015 Email SDSCJ, em 19.05.2017 Email PJ Paulista, informando que já foi implantado o PAMSE, em 22.05.2017
X	Nazaré da Mata		--	Em construção REC 001/2017	Email PJ Nazaré da Mata, informando providências, em 23.05.2017
X	Aliança		Sim	Em construção REC 001/2017 PJ Aliança	Email SDSCJ, em 19.05.2017 Email PJ Aliança, informando providências, em 24.05.2017 Of. 2016.0866.003578 VÚnica Aliança, em 21.12.2016 Of. 37/2015/COMDICA Aliança, em 16.12.2016 Of. 02/2017/COMDICA Aliança, em 01.02.2017 Of. 20/2017/SDS/Pref. Aliança, em 09.02.2017
X	Buenos Aires		Sim	Sim	Of. 2016.0100.001120/ VÚnica Buenos Aires, em 28.07.2016 Of. 117/2016/Pref.Buenos Aires, informando Lei n° 592/2014 (PAMSE 2014-2024), em 14.06.2016
X	Condado	CREAS	Sim (12 adolescentes em LA e PSC, em 08.2016)	Em construção	Of. 18/2016/VÚnica/ Condado, em 16.08.2016 Of. 191/2016/Pref.Condado, em 27.07.2016 Doc. 7654056/Arquimedes Email SDSCJ, em 19.05.2017
X	Ferreiros (Camutanga)		--	--	
X	Itambé		--	Em monitoramento pela SDSCJ	Email SDSCJ, em 19.05.2017
X	Itaquitinga		--	--	

X	Macaparana	CREAS	Não	Em construção REC 001/2017 PJ Macaparana	Of. 27/2016/CREAS Macaparana, em 07.06.2016 Of. 2016.0490.001857/ VÚnica Macaparana, em 22.06.2016 Of. 15/2017 PJ Macaparana, informando REC 001/2017, em 06.03.2017 Doc. 7654056/Arquimedes
X	São Vicente Ferrer	CRAS, CREAS	Sim (2 adolescentes em PSC e LA, em 04.2016)	Em construção	Email PJ São Vicente Ferrer, em 04.07.2016 Email PJ São Vicente Ferrer, informando providências, em 24.05.2017
X	Timbaúba		--	Sim	Doc. 7654056/Arquimedes
X	Tracunhaém		Sim (8 adolescentes em PSC e LA, em 08.2016)		Of. 2016.0101.001358/ VÚnica Tracunhaém, em 22.08.2016
X	Vicência		Não	Sim	Of. 63/2016/ Juizado Vicência, em 31.08.2016 Doc. 7654056/Arquimedes Email SDSCJ, em 19.05.2017
XI	Limoeiro		--	Sim	Doc. 7654056/Arquimedes
XI	Bom Jardim (Machados)		--	--	
XI	Carpina (Lagoa do Carro)		--	Sim (Carpina) Em construção (Lagoa do Carro)	Doc. 7654056/Arquimedes Email SDSCJ, em 19.05.2017 Email PJ Carpina, informando providências, em 24.05.2017 Of. 92/2016/SDSC/Pref. Lagoa do Carro, em 22.12.2016 Of. 37/2017/SDSC/Pref. Lagoa do Carro, em 07.03.2017
XI	Cumaru		--	--	
XI	Feira Nova		--	Em monitoramento pela SDSCJ	Email SDSCJ, em 19.05.2017
XI	João Alfredo (Salgadinho)		--	Em construção (João Alfredo)	Doc. 7654056/Arquimedes
XI	Lagoa de Itaenga		--	Em monitoramento pela SDSCJ	Email SDSCJ, em 19.05.2017
XI	Orobó		--	Em monitoramento pela SDSCJ	Email SDSCJ, em 19.05.2017
XI	Passira		--	--	
XI	Paudalho		--	Em monitoramento pela SDSCJ	Email SDSCJ, em 19.05.2017
XI	Sta. Maria do Cambucá (Frei Miguelinho)		--	--	
XI	Surubim (Casinhas/Vertente do Ierio)		--	Em monitoramento pela SDSCJ	Email SDSCJ, em 19.05.2017
XI	Vertentes		--	--	
XII	Vitória de Sto. Antão	CREAS	Sim (39 adolescentes em PSC e LA, em 07.2016)	Em construção	Of. 162/2016/VRegJ, em 21.07.2016 Of. 237/2016/SAS/ Pref. Vitória Sto. Antão, encaminhando Projeto Pedagógico Serv. Proteção Especial MSMA, em 28.06.2016 Email SDSCJ, em 19.05.2017
XII	Bonito (Barra de Guabiraba)	CREAS	Sim (4 adolescentes em PSC e LA, em 07.2016)	Sim (Bonito) Sim (Barra de Guabiraba)	Of. 72/2016/CREAS Pombos, em 05.07.2016 Of. 18/2017/SMDSDH/Pref. Bonito, em 03.03.2017 Of. 01/2017 CMDCA, em 03.03.2017
XII	Chã Grande		Sim (20 adolescentes em PSC e LA, em 06.2016)	Em construção	Of. 2016.0310.000953/ VÚnica Chã Grande, em 03.06.2016 Of. 171/2016/Pref. Chã Grande, em 04.07.2016
XII	Glória do Goita (Chã de Alegria)		Sim (9 adolescentes em PSC e LA, em 08.2016)	Em construção	Of. 2016.0867.003611/ VÚnica Glória do Goitá, em 17.08.2016 Resposta do COMDICA, informando providências, em 16.08.2016 Doc. 7654056/Arquimedes Email SDSCJ, em 19.05.2017
XII	Gravatá	COMDICA	Sim (63 adolescentes em PSC e LA, em 08.2016)	Em construção IC 007/2016 PJ Gravatá	Of. 2016.0544.001742/ 2a. Vara Cível/Gravatá, em 09.08.2016 Of. 242/2016/GAB-Interventor/Pref. Gravatá, em 23.05.2016 Of. 144-A/16, SMAS/Pref. Gravatá, informando coordenação do PAMSE pelo COMDICA, em 19.05.2016 Email 2ª, PJ Gravatá, informando IC 007/2016, em 03.03.2017 Doc. 7654056/Arquimedes
XII	Moreno		Sim (4 adolescentes em LA e PSC, em 06.2016)	Sim	Of. 189/2016 PJ Moreno, informação situação atual, em 06.06.2016 Doc. 7654056/Arquimedes Email SDSCJ, em 19.05.2017
XII	Pombos		Sim	--	Of. 2016.0284.000552/ VÚnica Pombos, em 10.03.2016
XII	São Joaquim do Monte				
XIII	Jaboatão dos Guararapes		--	Sim Res. 14/CMDCA, de 23.11.2016	Email 5ª. PJDC Jaboatão dos Guararapes, informando aprovação do PAMSE, em 22.05.2017 Email SDSCJ, em 19.05.2017
XIII	Camaragibe	CREAS Fior de Camará	Sim (26 adolescentes em LA e 14 em LA+PSC)	Em monitoramento pela SDSCJ	Of. 344/2016 CGM/Pref. Camaragibe (e anexos), informando que CREAS atende MSMA, em 16.12.2016 Of. 443/2016 Vregional/JJ/1ª. Circunscrição, em 07.12.2017 Email SDSCJ, em 19.05.2017
XIII	São Lourenço de Mata		--	Em construção Dec. 20/2016, Comissão Intersetorial do PAMSE (2015- 2025)	Of. 110/2016 SAS/Pre. São Lourenço da Mata, em 20.07.2016 Doc. 7654056/Arquimedes Email SDSCJ, em 19.05.2017
XIV	Serra Talhada		--	Sim	Doc. 7654056/Arquimedes
XIV	Belém de São Francisco (Itacuruba)		--	--	
XIV	Betânia		--	Em monitoramento pela SDSCJ	Email SDSCJ, em 19.05.2017
XIV	Custódia		--	Em monitoramento pela SDSCJ	Email SDSCJ, em 19.05.2017
XIV	Flores (Calumbi)		--	Em elaboração	Email PJ Flores, em 25.03.2017
XIV	Floresta (Carnaubeira da penha)		--	Sim (Floresta)	Doc. 7654056/Arquimedes
XIV	Mirandiba		--	Não REC 01/2017	Email PJ Mirandiba/São José do Belmonte, informando providências, em 07.03.2017
XIV	Petrolândia (Jatobá)		--	--	
XIV	São José do Belmonte		--	Não REC 01/2017	Email PJ /Mirandiba/São José do Belmonte, informando providências, em 07.03.2017
XIV	Tacaratu		--	--	
XIV	Triunfo (Sta. Cruz da Baixa Verde)		--	--	

Recife, 07 de junho de 2017.

Gilberto Lucio da Silva
Analista Ministerial em Psicologia

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 025/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreeve, em exercício cumulativo na **44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que '*o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil*';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO o fim do prazo do procedimento preparatório sem que tenham sido concluídas as diligências, notadamente a realização de auditoria pelo TCE/PE, no Fundo Estadual de Saúde, nos exercícios 2012/2013, para análise da aplicação dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.149/12;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, visando assim apurar o respeito ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório; Dé-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria; Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística; Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo; Oficie-se o TCE/PE solicitando a realização de auditoria no Fundo Estadual de Saúde nos exercícios 2012/2013, para análise da aplicação dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.149/12 ao IMIP – Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira, encaminhando-se cópias: Portaria do Procedimento Preparatório, Ofício 139/2017 do DENASUS com o Parecer Administrativo/COADE/CGDAU/DENASUS nº 101, Ofício TCMP/CO-MP nº 020/2017, bem como fls. 04/15 dos autos;

Recife, 22 de junho de 2017.

HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES**

PORTARIA Nº 021/2017-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL Nº 021/2017-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando a denúncia do Sr. Francisco Augusto de Souza Costa, na qual alega que o plano Saúde Recife se negou a disponibilizar lente ocular para realização de cirurgia de catarata;

Considerando o disposto no art. 4º caput e art. 39, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 021/2017-18ª, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; Notifique-se o plano Saúde Recife para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se sobre a representação. **Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 03 de julho de 2017.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES**

PORTARIA Nº 022/2017-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 022/2017-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o recebimento do Despacho nº 363/2012/CCT/CGCTSA/DPDC/SENACON, o qual informa da instauração de processo administrativo em face da Sky Brasil Serviços LTDA, em razão de possível corte do sinal das emissoras Record, SBT e Rede TV! após o fim da TV analógica em São Paulo;

Considerando o disposto no art. 4º caput e art.51, IV, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 022/2017-18ª, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; Notifique-se a Sky Brasil Serviços LTDA para que se manifeste sobre a suspensão dos canais Rede TV!, Record e SBT em Pernambuco após o fim da TV analógica. **Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 03 de julho de 2017.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO IDOSO - 30ª PJDHPI

Quantitativo de pessoas idosas acolhidas nas ILPIs de Recife com base nas fiscalizações realizadas no primeiro semestre de 2017

ILPI	Homens	Mulheres	Total
A. S Laser (Park Hotel 3ª Idade)	05	14	19
Abrigo Espírita Batista de Carvalho	-	22	22
Associação Casa do Amor	-	12	12
Abrigo Espírita Lar de Jesus	-	27	27
Casa Maristela	-	49	49
Casa dos humildes	-	27	27
Centro Espírita Moacir (Lar de Maria)	-	08	08
Conviver Geriátrico	-	50	50
Creche Geriátrica Verdbranco	-	28	28
Centro Convivência Santa Bárbara	05	26	31
Estação Viver	07	24	31
Espaço Geriátrico N. Srª da Conceição Nancy Ramos Reis	11	08	19
Hotel Residência Benevides	04	16	20
lêda Lucena	20	16	36
Lar Batista para Anciões	09	35	44
Lar D'Avis	10	17	27
Lar Padre Zegri	-	54	54
Luminar Residencial Geriátrico (Doralice)	04	09	13
Morada Geriátrica Nossa Senhora do Carmo	16	22	38
Novo Lar Repouso Geriátrico LTDA	08	29	37
Ordem 3ª do Carmo	-	05	05
Padre Venâncio	-	58	58
Porto Seguro	12	03	15
Pousada Geriátrica São Francisco	28	42	70
TOTAL	139	601	740

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA - INTERIOR

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 009/2015.
Arquimedes nº 2015/2039800

PORTARIA Nº 06/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 009/2015, em curso nesta Promotoria de Justiça, instaurado em 19/10/2015, para investigar a representação anônima, feita no disque denúncia e remetida a esta Promotoria de Justiça, acerca de possível ilegalidade cometida por integrante da Câmara de Vereadores de Olinda na contratação de combustíveis;

CONSIDERANDO a notícia de fato que deu suporte a tal procedimento, donde pode-se extrair que a Câmara Municipal de Olinda assinou o contrato nº011/2015, no dia 17 de julho de 2015, com o posto de gasolina Arruda Beltrão, localizado na rua Joaquim Nabuco nº728, Varadouro, Olinda/PE, sendo publicado no Diário de Pernambuco na página B8 no dia 11 de agosto de 2015, o qual padece de vícios que podem ter causado danos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que os documentos encaminhados a esta Promotoria pela Câmara Municipal de Olinda, quando chamada a se pronunciar acerca da manifestação, foram encaminhados ao CMATI contabilidade para que emitisse parecer técnico-contábil sobre a licitação e a prestação de contas objeto do procedimento;

CONSIDERANDO Parecer Técnico nº056/2017 do CMATI Contabilidade, no sentido de solicitar documentação complementar para que pudesse prosseguir a análise contábil;

CONSIDERANDO que tais documentos foram solicitados a Câmara Municipal de Olinda, através do Ofício nº094/2017, tendo-se obtido como resposta o ofício GABJF Nº0286/2017 com 5 volumes em anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, **promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo**;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade, no sentido de que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, conforme consta na fl.78 dos autos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a adoção das providências cabíveis

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do Procedimento Preparatório acima mencionado;

2- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

3- Encaminhe novamente os autos ao CMATI Contabilidade, solicitando que prossiga com a análise da licitação e da prestação de contas

objeto deste procedimento, haja vista o complemento de documentação, devendo ser encaminhado a este órgão o Parecer Técnico Conclusivo.

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para análise e deliberação.

Olinda, 21 de junho de 2017

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS**

PORTARIA 24/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;
CONSIDERANDO: - a tramitação do auto 2016/2524439, autuado a partir do recebimento de notícia de fato apresentada pelo senhor Senivaldo Rodrigues Albino, noticiando suposta improbidade administrativa, consistente na violação, por servidor(es) da Funase Garanhuns, dos seguintes dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90:
"Art. 143. E vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.
Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)
Art. 144. A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade."

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS**

PORTARIA 25/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;
CONSIDERANDO: - a tramitação do auto 2016/2386011, autuado a partir do recebimento do ofício GCOI-1/DINTER-1/PCPE nº 414/2016-S.C, noticiando a precariedade da estrutura física da 134ª Delegacia de Polícia da Circunscrição de Garanhuns, a qual, segundo o noticiante, não dispõe de espaço suficiente para armazenar objetos vinculados a procedimentos remetidos para a Central de Inquéritos de Garanhuns e Juízos de Direito;
- a curadoria desta Promotoria de Justiça estabelecida pela Resolução CPJ nº 02/2013, DOE de 7/6/2013, na defesa do Patrimônio Público e Social;
- a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) reitere-se o ofício encaminhado ao Secretário Estadual de Defesa Social, para que informe as providências adotadas para saneamento do problema apontado nos autos. Cumpra-se.

Garanhuns, 15 de junho de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

PORTARIA Nº 04/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "b", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a prática de falsificação de documentos é caracterizado por fraude, dolo ou má-fé.

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos noticiando possíveis falsificação de documentos de Maria Ana da Conceição e Manoel Alves da Silva, pessoas idosas;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos de modo eficiente, haja vista a existência de possível prejuízo a vida das pessoas acima mencionadas, residentes neste Município de Santa Maria do Cambucá;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, determinando:

1) a autuação e registro deste procedimento;

2) a Notificação das pessoas de Sr. **MARIA ANA DA CONCEIÇÃO**, residente no Sítio Baixo nº 380, Zona rural de Santa Maria do Cambucá vide fls. 03, e **MANOEL ALVES DA SILVA**, residente no Sítio Baixo nº 360, Zona rural desta cidade de Santa Maria do Cambucá, para que compareçam nesta Promotoria de Justiça, para que informem a situação atual dos empréstimos, assim como outras informações necessárias a instauração de uma possível ação penal.

Após a juntada da oitiva dos prejudicados, volte-me os autos conclusos.

Santa Maria do Cambucá/PE, 07 de junho de 2017.

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

PORTARIA Nº 05/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "b", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho, instaurou a Comissão Parlamentar e Inquérito nº 01/2016.

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos noticiando possíveis irregularidades da Secretaria de Saúde de Frei Miguelinho/PE, no âmbito dos PSF;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos de modo eficiente, haja vista a existência de possível crime de improbidade administrativa no Município de Frei Miguelinho/PE;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, determinando:

1) a autuação e registro deste procedimento;

2) a expedição de ofício a Prefeitura de Frei Miguelinho, para que informe através de planilha, a relação dos seguintes profissionais: **Médicos, Dentistas, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, que trabalharam nos PSF, na cidade de Frei Miguelinho durante o ano de 2016, assim como extrato de folha de pagamento de todos no ano de 2016.**

3) Vínculo do senhor Maurício Ferreira de Lima, com o Município de Frei Miguelinho , no ano de 2016;

4) Relação de pagamento de plantões e horas extras dos servidores, Alexandro Severino da Silva, André Antônio de Oliveira Soares, Marcelino Pereira da Silva, Flávio Bezerra de Farias e Edivânia Francisca da Silva, **assim como extrato de folha de pagamento de todos no ano de 2016.**

5) Cópia dos contratos de aluguel dos PSF, os que funcionavam em imóveis locados, durante o ano de 2016; com os respectivos valores pagos pelo aluguel.

6) Cópia dos contratos de licitação de empresas que forneceram alimentos e remédios para o hospital, com os respectivos valores de quanto foi gasto com alimentos e medicação no ano de 2016.

7) Cópia de contrato realizado com as empresas **Willia e Cris Construtora LTDA, JVS Construtora LTDA EPP, e Z' Paula Cosntruções LTDA**, tendo informações nos autos que as empresas acima mencionadas realizaram obras em alguns PSF da cidade de Frei Miguelinho/PE,

8) Cópia dos contratos de veículos agregados na Secretária de Saúde no ano de 2016, com placa e nome de proprietários, assim como os valores que foram pagos;

9) Cópia dos contratos de licitação com a empresa Cardoso Locações e Transportes LTDA-EPP, inscrita no CNJ nº 08.583.059/0001-61, assim como os valores recebidos no ano de 2016.

10) Relação de todos servidores da Saúde que receberam horas extras, adicional de insalubridade, adicional noturno e gratificação no ano de 2016.

11) Vínculo dos servidores José Cícero Gomes, Claudivan Claudino da Silva e José Nicodemos de Oliveira, com o Município de Frei Miguelinho no ano de 2016;

12) Todos os pagamentos efetuados pela Prefeitura de Frei Miguelinho ao médico Dr. Francisco Custódio Filho, médico plantonista no Hospital João Alexandre de Oliveira, no ano de 2016;

13) Todos os pagamentos efetuados pela Prefeitura de Frei Miguelinho ao médico, Dr. José Severino dos Santos Neto, médico plantonista no Hospital João Alexandre de Oliveira, no ano de 2016;

14) Todos os pagamentos efetuados pela Prefeitura de Frei Miguelinho ao médico, Dr. João Alexandre de Oliveira, médico plantonista no Hospital João Alexandre de Oliveira, no ano de 2016;

15) Todos os pagamentos efetuados pela Prefeitura de Frei Miguelinho as enfermeiras; Danielle Bezerra da Silva (enfermeira do USF-4 Lagoa Azul, Gilzinete Maria da Silva, coordenadora de PNI Municipal, Maria Barbosa Felipe, técnica enfermagem, Joseane Maria da Silva técnica enfermagem, Emanuele Silva de Aguiar, enfermeira do PSF no Posto do Juá Manso, no ano de 2016;

16) Todos os pagamentos efetuados pela Prefeitura de Frei Miguelinho a Biomédica Sra. Lúzia Janayna Barbosa, no ano de 2016;

17) Todos os pagamentos efetuados pela Prefeitura de Frei Miguelinho a Senhora Célia Jane Conceição dos Santos Lima, como coordenadora de Vigilância Sanitária em Saúde, no ano de 2016;

Que seja expedido ofício, para que a Prefeitura de Frei Miguelinho, para que preste as informações no prazo de 60 dias.

Após a resposta, junte-se e volte-me os autos conclusos.

Santa Maria do Cambucá/PE, 09 de junho de 2017.

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

PORTARIA Nº 06/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "b", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho/PE, instaurou a Comissão Especial de Inquérito conforme Resolução 03/2011.

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos noticiando possíveis irregularidades cometidas na Câmara Municipal de Frei Miguelinho, na gestão de 2009/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos de modo eficiente, haja vista a existência de possível crime de improbidade administrativa, assim como crime também na ceara penal, cometidos na Câmara Municipal de Frei Miguelinho/PE;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, determinando:

1) a autuação e registro deste procedimento;

2) a expedição de ofício a **Delegacia Municipal de Frei Miguelinho e ou Santa Maria do Cambucá remetendo toda a documentação, para as providências que entender cabíveis, inclusive instauração de Inquérito Policial, caso haja elementos levantados com a necessária investigação.**

Santa Maria do Cambucá/PE, 14 de junho de 2017.

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA Nº 04/2017-CID (auto 2016/2505581)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 13/2016-CID, objetivando apurar notícia de violação de direitos de pessoa com deficiência no tocante à gratuidade do transporte público, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;**

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório nº 13/2016-CID em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

Desta forma, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO Resolve RECOMENDAR A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DE FREI MIGUELINHO, ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA;**

1) No prazo de **365** dias a **DEMISSÃO** de todos os servidores contratados da administração Municipal de Frei Miguelinho/PE, a contar do recebimento desta recomendação.

2) Que seja realizado concurso público no prazo de **365** dias, tendo em vista o último certame ter sido realizado em 1998, o que desde já demonstra que os vínculos precários de admissão de pessoa no serviço público estão sendo utilizados.

3) **DETERMINAR** o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

4) Oficie-se ao Exma. Sra. Prefeita desta cidade, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido cumprimento no prazo de **180** dias;

5) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho, para conhecimento;

6) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público e à Coordenador do CAOP Patrimônio Público, para conhecimento;

7) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

8) Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Santa Maria do Cambucá, 14 de junho de 2017.

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIRAJUBA RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, artigo 37, determina que os Estados signatários, dentre eles o Brasil, adotarão todas as providências no sentido de que toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade;

CONSIDERANDO que as Regras mínimas das Nações Unidas para administração da justiça, da infância e juventude, conhecida como Regras de Beijing, Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985, determina que em cada jurisdição nacionais dos países signatários procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da Justiça da Infância e da Juventude, com a finalidade de: satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores, e ao mesmo tempo proteger seus direitos básicos e satisfazer as necessidades da sociedade;

CONSIDERANDO que em cumprimento a disposição da normativa internacional, a União editou a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, em vigor a partir de 18/04/2012, consolidando e constituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei;

CONSIDERANDO que a Normativa Nacional instituiu como objetivos das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei;

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Ibirajuba/PE cumprir a disposição da legislação nacional, garantindo a isonomia das ações socioeducativas em meio aberto;

RESOLVE o Ministério Público recomendar, com base no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

1. Ao Município de Ibirajuba por meio da Secretaria de Assistência Social:

I – a formular, instituir, coordenar e manter Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, caso não tenha sido implementado, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;

III - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal;

VI – Cadastrar-se, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VII – inscrever, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios: a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

VIII - elaborar plano decenal de atendimento da socioeducação em meio aberto;

IX – Realizar a avaliação e acompanhamento do atendimento socioeducativo de acordo com o previsto no artigo 18, da Lei Federal nº 12.594/2012;

X - Confeccionar, apresentar ao Poder Judiciário e executar, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta recomendação, o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes já atendidos e no prazo de 15 (quinze) dias o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento, de acordo com a previsão legal dos artigos 52 e seguintes, da Lei Federal nº 12.594/2012;

XI – Encaminhar, sempre que requisitado e semestralmente, relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o artigo 52, da Lei Federal nº 12.594/2012;

XII - Prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS;

XIII – a encaminhar à Promotoria de Justiça de Ibirajuba e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (CAOPIJ – caopij@mpe.mp.br) informação quanto ao cumprimento dos itens 1.1 a 1.XII desta Recomendação, no prazo de dez dias, a partir do recebimento desta recomendação;

2. Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Ibirajuba/PE:

I - Garantir, a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução;

II - Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

III – a encaminhar à Promotoria de Justiça de Ibirajuba e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (CAOPIJ – caopij@mpe.mp.br) informação quanto ao cumprimento dos itens 2.1 a 2.II desta recomendação, no prazo de dez dias, a partir do recebimento desta recomendação;

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais estão sujeitos às medidas previstas no inciso I e no § 1º do artigo 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Encaminhe-se a presente recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Prefeito do Município de Ibirajuba, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Registre-se em meio eletrônico.

Ibirajuba/PE, 22 de junho de 2017.

José Francisco Basílio de Souza dos Santos
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AGRESTINA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, artigo 37, determina que os Estados signatários, dentre eles o Brasil, adotarão todas as providências no sentido de que toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade;

CONSIDERANDO que as Regras mínimas das Nações Unidas para administração da justiça, da infância e juventude, conhecida como Regras de Beijing, Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985, determina que em cada jurisdição nacional dos países signatários procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da Justiça da Infância e da Juventude, com a finalidade de: satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores, e ao mesmo tempo proteger seus direitos básicos e satisfazer as necessidades da sociedade;

CONSIDERANDO que em cumprimento a disposição da normativa internacional, a União editou a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, em vigor a partir de 18/04/2012, consolidando e constituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei;

CONSIDERANDO que a Normativa Nacional instituiu como objetivos das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei;

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Agrestina/PE cumprir a disposição da legislação nacional, garantindo a isonomia das ações socioeducativas em meio aberto;

RESOLVE o Ministério Público recomendar, com base no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

1. Ao Município de Agrestina por meio da Secretaria de Assistência Social:

I – a formular, instituir, coordenar e manter Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, caso não tenha sido implementado, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;

III - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal;

VI – Cadastrar-se, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VII – inscrever, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios: a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

VIII - elaborar plano decenal de atendimento da socioeducação em meio aberto;

IX – Realizar a avaliação e acompanhamento do atendimento socioeducativo de acordo com o previsto no artigo 18, da Lei Federal nº 12.594/2012;

X - Confeccionar, apresentar ao Poder Judiciário e executar, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta recomendação, o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes já atendidos e no prazo de 15 (quinze) dias o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento, de acordo com a previsão legal dos artigos 52 e seguintes, da Lei Federal nº 12.594/2012;

XI – Encaminhar, sempre que requisitado e semestralmente, relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o artigo 52, da Lei Federal nº 12.594/2012;

XII - Prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS;

XIII – a encaminhar à Promotoria de Justiça de Agrestina e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (CAOPIJ – caopij@mpe.mp.br) informação quanto ao cumprimento dos itens 1.1 a 1.XII desta Recomendação, no prazo de dez dias, a partir do recebimento desta recomendação;

2. Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Agrestina/PE:

I - Garantir, a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução;

II - Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

III – a encaminhar à Promotoria de Justiça de Agrestina e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (CAOPIJ – caopij@mpe.mp.br) informação quanto ao cumprimento dos itens 2.1 a 2.II desta recomendação, no prazo de dez dias, a partir do recebimento desta recomendação;

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais estão sujeitos às medidas previstas no inciso I e no § 1º do artigo 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Encaminhe-se a presente recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Prefeito do Município de Agrestina, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Registre-se em meio eletrônico.

Agrestina / PE, 22 de junho de 2017.

José Francisco Basílio de Souza dos Santos
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIRIM/PE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Nº 006/2017 (ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

MPPE – ARQUIMEDES
Nº auto: 8311417
2017/2692790

Aos 20 dias do mês de junho de dois mil e dezessete, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Ibirim/PE, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PERNAMBUCO**, representado neste ato por **FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**, Promotor de Justiça da Comarca de Ibirim/PE, doravante denominado COMPROMITENTE; e **MARLOS ALAND'LON GOMES D'AVILA**, brasileiro, solteiro, Vereador, portador do RG de nº 7598373 SDS/PE e do CPF de nº 097.436.534-30, residente e domiciliado na rua Duque de Caxias, 328, Centro, Ibirim/PE, organizador de eventos em espaço público, no próprio endereço da sua residência, doravante denominado COMPROMISSADO; e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública; segundo o Artigo 201, VI e VIII, e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e Artigo 6º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, e demais dispositivos legais abaixo, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, e

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (artigo 17 da Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que o artigo 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover os eventos no espaço público de endereço rua Duque de Caxias, 328, Centro, Ibirimir/PE, a ser realizado no dia 23 de junho do corrente ano, com início às 19:00 horas e término às 02h00m do dia seguinte (Sábado), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário, responsável por promover a festa, obrigado a veicular os termos firmados deste Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal; Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deste município de Ibirimir/PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e artigos. 88, IV, e 214 da Lei Federal nº 8.069/1990;

CLÁUSULA VI – O presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/1985.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente termo tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985. Remeta-se cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, através de meio eletrônico; e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Ibirimir / PE, 20 de junho de 2017.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MARLOS ALAND'LON GOMES D'AVILA
Empresário

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 019/2017-ESMP-PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Doutor Sílvio José Menezes Tavares, AVISA estão abertas as inscrições para o Curso "Noções básicas de medidas de segurança no processo de desinstitucionalização do HCTP", a ser realizado no dia 08 de agosto de 2017, das 8h às 12h, conforme informações a seguir:

Carga horária: 4 h/a.

Local: O evento será transmitido, por videoconferência, a partir da Sala dos Órgãos Colegiados do Ministério Público de Pernambuco (Rua Imperador Dom Pedro II, 473, Edf. Roberto Lyra, térreo, Santo Antonio, Recife/ PE), para as seguintes cidades:

Cidade	Endereço da sala de videoconferência	Capacidade da sala (vagas)*
Recife	Rua Imperador Dom Pedro II, 473, Edf. Roberto Lyra, térreo, Santo Antonio, Recife / PE	40
Limoeiro	Rua Santa Terezinha, 224, José Fernandes Salsa, Limoeiro/PE.	84
Palmares	Av. Luiz de França, 1320, Centro, Palmares/PE.	60
Caruaru	Rua Estilac Leal, s/n, Salgado, Caruaru/PE.	50
Garanhuns	Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE.	40
Arcoverde	Rua das Acácias, s/n, São Cristóvão, Arcoverde/PE.	55
Salgueiro	Margem da BR 232, KM 520, Cohab, s/n, Salgueiro/PE.	52
Petrolina	Rua Fernando Góes, s/n, Centro, Petrolina/PE.	35
Ouricuri	Rua Hildebrando Coelho, s/n, Centro, Ouricuri/PE.	30
Afogados da Ingazeira	Av. Júlio Câmara, 625, Centro, Afogados da Ingazeira/PE.	33
Serra Talhada	Rua Antônio Alves de Oliveira, 2380, IPSEP, Serra Talhada/PE.	40
Goiana	Segunda Travessa Djalma Raposo, 698, Cidade Nova, Goiana/PE.	28

Público alvo: Servidores do MPPE com atuação nas áreas de saúde e assistência social, além de profissionais da rede de saúde mental do Estado de Pernambuco.

Objetivo: promover o entendimento de conceitos como instauração do incidente de insanidade mental, medida de segurança e condição jurídica dos portadores de transtornos mentais internos no HCTP a fim de contribuir para a melhoria da atuação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS nos territórios de origem e de retorno destes internos; possibilitar a interação das RAPS com o Ministério Público e com a Defensoria Pública.

Inscrições: até o dia **31 de julho** ou até o preenchimento das vagas, por meio do formulário eletrônico disponível do site www.mppe.mp.br (menu institucional > escola superior > cursos, palestras e seminários).

Informações: telefones (81)3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Certificados: Serão conferidos aos participantes presentes às salas dos 12 (doze) pólos da Rede de Videocolaboração em Saúde

Realização/apoio: Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Escola Superior do MPPE, CAOP Criminal e 21ª PJ de Execução Penal.

Programação:

8h – Credenciamento dos participantes nas salas dos 12 pólos da Rede de Videocolaboração em Saúde.

8h30 – Abertura - Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira, Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP Criminal.

9h – Atuação do Ministério Público – Dra. Irene Cardoso Sousa, Promotora de Justiça com atuação na área de execução penal.

10h – Atuação da Defensoria Pública – Dra. Ana Carolina Ivo Khouri, Defensora Pública com atuação no HCTP.

11h – Debates

12h – Encerramento.

Recife, 03 de julho de 2017.

Sílvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO AVISO Nº 020/2017-ESMP-PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Doutor Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos membros, servidores e estagiários do MPPE que estão abertas as inscrições para o curso **LibreOffice Calc Avançado**, na modalidade de ensino a distância - EAD (Plataforma Moodle/MPPE), sem tutoria. O conteúdo desse curso foi elaborado pelo Ministério Público do Paraná (CEAF) e cedido ao MPPE, para capacitação dos seus membros e servidores. O curso será oferecido no período de **24 de julho a 07 de agosto de 2017**, conforme especificações abaixo.

Curso	<i>LibreOffice Calc Avançado 2017.1</i>
Requisitos	Conhecimento do LibreOffice Calc.
Metodologia	Totalmente a distância, sem tutoria (autoinstrucional).
Objetivo Geral	Aprofundar os conhecimentos para utilização do programa de planilha de cálculos da suíte <i>LibreOffice Calc</i> .
Público	Membros, servidores e estagiários do MPPE.
Carga Horária	20h
Dedicação Aproximada por dia útil	Sugestão: 1h
Tempo máximo para conclusão	2 semanas
Conteúdo	Subsídio aos participantes para a utilização avançada de planilha de cálculos. Apresentação de Operadores Aritméticos e de Texto. Apresentação de Operadores Condicionais. Apresentação de Funções Matemáticas e Classificação de Dados. Apresentação de Classificação de Filtros.
Prazos de Abertura dos Módulos	Módulo I : 24/07/2017 Módulo II: 31/07/2017 Módulo de Conclusão: 07/08/2017 Data de Encerramento do Curso: 07/08/2017
Período de Realização	De 24/07 a 07/08/17.
Estratégias de Ensino/ Aprendizagem	Leituras, vivência em diferentes atividades nas ferramentas do Moodle, Audioaulas.
Número de Vagas	60 vagas.
Tutoria	Sem tutoria, autoinstrucional.
Avaliação da Participação	Avaliação nas atividades com 70% de aproveitamento. Participação em 100% das atividades.
Crêditos para Aprovação	Obtenção de média igual ou superior a 70. Não deixar de realizar nenhuma atividade. Não "pular" nenhum módulo.
Créditos do Curso	CEAF/Ministério Público do Paraná, SUBPLAN/DTI
Inscrições	Até o dia 17 de julho de 2017, por meio de formulário online disponibilizado na página http://www.mppe.mp.br , menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis. O deferimento ou indeferimento da inscrição será informado aos interessados por meio do e-mail fornecido no ato do preenchimento do formulário online de inscrições.
Informações	telefones 81 - 31827348/31827351/31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.
Coordenação Geral	Escola Superior do MPPE.

Recife, 03 de julho de 2017.

Sílvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP.

Central de Recursos em Matéria Criminal

CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL COORDENADORIA

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	3	0	3
Ação Diversa	0	0	0
Ação Rescisória	0	0	0
Agravo de Instrumento	13	0	13
Agravo de Execução Penal	18	1	19
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	609	32	641
Carta Testemunhável	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	1	0	1
Conflito de Competência	1	1	2
Conflito de Jurisdição	3	0	3
Conselho de Justificação	0	0	0
Correção Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Difamação e Injúria	0	0	0
Crimes Ambientais	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	7	0	7
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0
Embargos de Declaração	2	0	2
Embargos Infringentes e de Nulidade	4	0	4
Exceção de Litispendência	0	0	0
Exceção de Suspeição	1	0	1
Exceção da Verdade	0	0	0
Habeas Corpus	385	14	399
Inquerito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	5	0	5
Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)	0	0	0
Pedido de Quebra de Sigilo	0	0	0
Petição	0	0	0
Procedimento Investigatório	1	0	1
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	76	1	77
Representação Criminal	2	0	2
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	5	0	5
Revisão Criminal	22	0	22
Relaxamento de Prisão	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0
Total	1158	49	1207

PROCESSOS CONVERGENTES

Processos com redução de pena	50
Extinção da punibilidade/prescrição	20

PROCESSOS DIVERGENTES	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	44

RECURSOS INTERPOSTOS	
Agravo nos próprios autos	2
Agravo Regimental	0
Embargos de Declaração	0
Recurso Especial	3
Total	5

Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru
Ação Penal Originária	0	0	0
Ação Diversa	0	0	0
Ação Rescisória	0	0	0
Agravo de Instrumento	2	0	10
Agravo de Execução Penal	3	1	10
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	143	120	69
Carta Testemunhável	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	1
Conflito de Competência	0	1	0
Conflito de Jurisdição	0	1	2
Conselho de Justificação	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Difamação e Injúria	0	0	0
Crimes Ambientais	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	2	0	2
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0
Exceção de Litispêndência	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0
Habeas Corpus	73	2	135
Inquerito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	2	1	0
Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0
Petição	0	0	0
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	19	3	18
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	4
Revisão Criminal	0	0	0
Relaxamento de Prisão	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0
Total Geral	244	129	251

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru
Agravo de Instrumento	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	1
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	3	7	8
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	1	0	9
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0
Total Geral	4	7	18

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru
Drª Janeide Oliveira de Lima	96	60	71
Dr. Fernando Barros de Lima	79	50	74
Total Geral	175	110	145

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru
Drª Janeide Oliveira de Lima	14	0	13
Dr. Fernando Barros de Lima	19	5	24
Total Geral	33	5	37

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Drª Janeide Oliveira de Lima	32
Dr. Fernando Barros de Lima	50
Total Geral	82

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Ordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	16
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	0
Contrarrazões (Agravo Regimental)	6
Contrarrazões (Recurso Especial)	53
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	6
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	14
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	16
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	2
Total	113

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Ordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	16	16
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Agravo Regimental	6	6
Contrarrazões ao Recurso Especial	51	51
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	8	4
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	14	14
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	14	14
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	2	2
Total	111	107
Saldo mês de abril/2017		
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em maio/2017		
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em maio/2017		
Saldo para o mês de junho/2017		

Planilha 9: Outros (Saída)

Cota	
Manifestação	
Requerimento	
Total	

Planilha 10: Intimações STJ/STF

Intimações
STJ
STF
Total
Contrarrazões ao Agravo Regimental -STJ
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário - STJ

Recife, 05 de junho de 2017

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL / SRP
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2017**, da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 016/2017**, com fundamento no inciso I do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **Empresa WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n.º 05.116.014/0001-99**, para prestação de serviços de **suporte técnico e atualizações das versões do Sistema de Biblioteca - SIABI** para esta Procuradoria Geral de Justiça, pelo valor total de **R\$ 5.860,32 (Cinco mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)**, por um período de 12 (doze) meses. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da referida empresa.

Recife, 03 de julho de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário Geral do Ministério Público

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais **01 (um) candidato** que optaram pelo Estágio **para Capital e RMR, bem como nas Circunscrições Ministeriais, todos do Cadastro Reserva**, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VIII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2016 e 02/2016 - CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2016, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que: O período para entrega de documentação obrigatória é de: 7 dias úteis após data da convocação. O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local - Recife/PE). Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS - DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 - 4º andar - Santo Antônio - Recife/PE - CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior. Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem **considerados desistentes**, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

- I - ser brasileiro (ex.: RG, CNH);
- II - estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos - Carteira de Reservista);
- III - estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos - Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);
- IV - estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;
- V - comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;
- VI - comprovante de residência atual;
- VII - 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VIII PENUM/MPPE 22/06/2017

ONDE SE LÊ:
CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000009450	VITORIA FRANCISCA DA SILVA	10410032	8,5	40	22/06/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01 CANDIDATO

LEIA-SE:
CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000009450	WELLISON MATEUS SILVA DE OLIVEIRA	10410032	8,5	40	22/06/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01 CANDIDATO